



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI -
CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

Projeto de Lei nº 003 /2020 de 09 de setembro de 2020
(Origem Legislativa – Mesa Diretora)

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 14/09/2020
Eva Lustosa do Nascimento

APPROVADO
EM 09/10/2020
VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRA
ABSTENÇÃO
OM EME-PI Nº

Dispõe sobre a fixação do Subsídio Mensal dos Vereadores(as) da Câmara Municipal de Corrente-PI, para o quadriênio 2021/2024.

Projeto de Lei nº 003/2020

Fixa o subsídio dos Vereadores(as) do Município de Corrente-PI para o mandato 2021/2024.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores(as) do Município de Corrente-PI para o mandato 2021/2024 será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O(a) Presidente da Câmara de Vereadores(as) de Corrente-PI Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º Os(as) demais Vereadores(as) da Câmara Municipal de Corrente-PI receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) terão sua expressão monetária revisada anualmente, por Lei específica, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observada a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 6º Ao subsídio dos(as) Vereadores(as) será adimplido a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês de efetivo exercício do cargo, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.

Art. 7º Ao ensejo de gozo de férias anual, os(as) Vereadores terão direito a um terço a mais do subsídio.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias designadas na respectiva Lei Orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

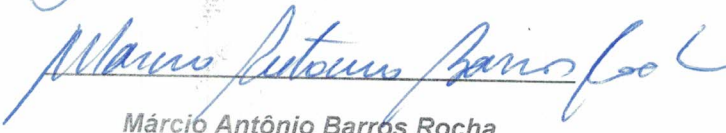
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI -
CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Corrente-PI, 09 de setembro de 2020.


João Antônio Nogueira Filho
Presidente


Joabe Santana Ferreira
Vice-Presidente


Márcio Antônio Barros Rocha
1º Secretário


Flávio Rivelino Cavalcante Barros
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI -
CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº003/2020.

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Ordinária que Fixa o subsídio dos(as) Vereadores do Município de Corrente-PI para o mandato 2021/2024.

Por intermédio desta proposição, a Mesa Diretora tem por finalidade cumprir a determinação imposta pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Corrente-PI (art. 9º, XXXIII), Lei Orgânica Municipal (art. 40, V, art. 46-A, art. 46-B, art. 52-A, IX), Constituição Federal (art. 37, XI).

Conforme dispõem o Art. 29 da Constituição Federal e o Art. 46-A da Lei Orgânica Municipal, os subsídios dos(as) Vereadores deverão observar o Princípio da Anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições municipais.

A fixação dos subsídios é medida obrigatória a ser feita, exclusivamente, pela Câmara Municipal de Vereadores (art. 29, V da CF/88), no ano anterior ao término dos mandatos e, segundo entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) em data anterior à eleição (art. 31, §1º, da CE-PI/88).

Todavia, por já existirem questionamentos pretéritos quanto ao prazo para edição do ato normativo, notadamente o período de vedação da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (180 dias do término do mandato), defeso é promover-lo anterior a isto.

Frise-se que, com o advento da EC nº 107/2020 que “adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos”, o prazo para publicação da lei que fixa o subsídio passou



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI -
CEP: 64.980-000 - (089) 3573- 3040/ 3573- 2662 – e-mail: - Site:
<https://www.corrente.pi.leg.br>

a ser até dia 30 de outubro de 2020, caso em que não cumprindo este prazo estar-se-á diante de vício de inconstitucionalidade.

Registra-se, oportunamente, que o subsídio aqui fixado não sofrerá qualquer aumento, na medida em que é o mesmo pago aos(às) Vereadores(as) atualmente.

O atual subsídio, fixado no ano de 2016, era de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao Presidente do Legislativo e de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) aos(às) demais Vereadores(as), valor que será mantido para o próximo mandato SEM NENHUM ACRÉSCIMO, cumprindo, igualmente, a determinação da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Assim sendo, remete-se para análise e deliberação desta Casa Legislativa.

Corrente-PI, 09 de setembro de 2020.


João Antônio Nogueira Filho
Presidente


Joabe Santana Ferreira
Vice-Presidente


Márcio Antônio Barros Rocha
1º Secretário


Flávio Rivelino Cavalcante Barros
2º Secretário